

## ACÓRDÃO Nº 4468/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.764/2015-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)
  - 3.2. Responsáveis: Hernando Dias de Macedo (700.340.443-53); Maria Arlene Barros Costa (803.779.633-72).
4. Entidade: Município de Dom Pedro/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra Maria Arlene Barros Costa, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social, ao Município de Dom Pedro/MA no exercício de 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revel Maria Arlene Barros Costa para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Maria Arlene Barros Costa, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “a” e “d”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
3.393,00	13/1/2011
20.100,00	14/1/2011
12.300,00	17/1/2011
9.393,00	14/2/2011
6.300,00	24/2/2011
20.100,00	10/3/2011
6.300,00	15/3/2011
9.893,00	17/3/2011
20.100,00	6/4/2011
6.500,00	8/4/2011
3.393,00	11/4/2011
6.300,00	27/4/2011
20.100,00	5/5/2011
3.393,00	6/5/2011
6.500,00	11/5/2011
26.400,00	31/5/2011

6.500,00	6/6/2011
3.393,00	8/6/2011
6.300,00	9/6/2011
20.100,00	15/6/2011
9.893,00	11/7/2011
6.300,00	14/7/2011
4.500,00	15/7/2011
3.393,00	8/8/2011
6.500,00	10/8/2011
6.300,00	15/8/2011
20.100,00	30/8/2011
6.500,00	8/9/2011
3.393,00	12/9/2011
6.300,00	13/9/2011
20.100,00	20/9/2011
6.500,00	7/10/2011
23.493,00	11/10/2011
9.000,00	18/10/2011
6.300,00	19/10/2011
24.600,00	20/10/2011
6.300,00	11/11/2011
6.500,00	21/11/2011
3.393,00	22/11/2011
20.100,00	24/11/2011
4.500,00	12/12/2011
9.893,00	14/12/2011
20.100,00	15/12/2011
4.500,00	16/12/2011
6.300,00	22/12/2011

9.3. aplicar a multa de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a Maria Arlene Barros Costa, com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4468-14/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral